
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.....

AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2022.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 039/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DECRETO

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO DE N.º 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 –PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2022

REQUERENTE: FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos municipais em vulnerabilidade social suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JULGAMENTO DO RECURSO

A PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A empresa FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.947/0001-04, Travessa da Rua Mangureira, s/n, Praça da Feira, São Desidério/BA, interpôs recurso administrativo em face da decisão que lhe inabilitou da aludida licitação, aduzindo, em uma breve síntese, que na etapa de habilitação, a recorrente foi inabilitada em virtude da mesma não apresentar documentos exigidos no Edital, informando que existe o protocolo do alvará e que é esdrúxula a solicitação do CVB, bem como da empresa ser MEI e só ter um veículo em nome da empresa e não afeta em nada a sua habilitação, e não se caracteriza em não apresentação do documento solicitado no nos itens do edital, havendo apenas exigências não cabíveis.

Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso a fim de que seja reformada a decisão para que a recorrente seja reinserida ao processo, como medida de justiça.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 14.1 do Edital prevê:

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

“Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões, no prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte a sua manifestação”.

A contagem do prazo se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública visando apresentação das propostas foi designada para o dia 24/02/2022, às 09:05 horas.

Portanto, o prazo iniciou no dia 24/02/2022 (lavratura da ata) e seu término ocorreria no dia 28/02/2022, data do protocolo do presente recurso administrativo.

Assim, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, vez que foi interposto dentro do prazo previsto no item 14.1 do Edital e estabelecido no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

b) Do mérito.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA, conforme acima referido.

Insta ressaltar que as demais licitantes foram comunicadas da existência do recurso, na forma da lei, sendo que somente a empresa PAI – PLANO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADO apresentou contrarrazões.

De início, cumpre salientar que o procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é o edital.

O presente procedimento licitatório objetiva obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes.

Dessa forma, a interpretação do edital deve ser feita a luz dessa premissa, de sorte que as obrigações ali previstas devem ser cumpridas e observadas, porém, afastando em determinados casos o entendimento restritivo e literal, bem como o rigorismo formal e exarcebado, sob pena de desvirtuar a própria finalidade do Pregão.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000, *in verbis*:

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vênica, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

No caso dos autos, em observância do quanto dito alhures, observa-se que algumas das razões postas pela recorrente merecem guarida, pois a recorrente foi inabilitada em virtude da solicitação da "Apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB referente ao estabelecimento da empresa" e também quanto a Apresentação de Alvará de Funcionamento da empresa e de sua clínica responsável pela Tanatopraxia, do exercício atual, onde a mesma apresentou o protocolo.

Assim, observa-se que quanto as colocações e fundamentações da solicitação do AVCB, a empresa fundamentou nas esferas Federal e Estadual, elencando o que cabe ao Corpo de Bombeiro e a atuação do Município, sendo que a Constituição Federal em seu artigo 29, estabelece que "o município reger-se-á por lei orgânica, em síntese, as leis orgânicas dos municípios são normas que regulam a vida política na cidade sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido. Contudo, ocorre que as Leis elaboradas pelo Município sigam as mesmas normas, ou seja, ela deve elaborar suas Leis própria, respeitando ao que estabelece as Leis Federal e Estadual.

Sendo assim, como não existe a regulamentação, é utilizada a Lei subsidiária do Estado quanto ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB referente ao estabelecimento da empresa, que prevê na Lei Estadual 12.929/2013, nos Art. 1º, 2º e 3º que *Dispõe sobre a Segurança*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia. Quanto a questão abordada, dar-se guarida a tal solicitação, visto que deve-se atender ao princípio da Razoabilidade.

Neste sentido, é conveniente salientar ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade Pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

Quanto a recorrente afirmar que é MEI – Microempreendedor individual e que o sócio proprietário é o subscrito e representante legal, é salutar esclarecer primeiro que o mesmo não tem entendimento quanto a sua situação jurídica.

MEI é um modelo empresarial simplificado, com limite de faturamento anual de R\$ 81 mil, criado para facilitar a formalização de pessoas que trabalham de maneira autônoma. O Microempreendedor Individual é aquele profissional autônomo que trabalha por conta própria, seja qual for o seu segmento de atuação, e que passa a ser pessoa jurídica obtendo o seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). O MEI é uma natureza jurídica (tipo societário) criada com o objetivo de facilitar a regularização das atividades econômicas de pessoas que trabalham por conta e que não têm sócios

A Empresa pela Alteração Contratual nº 1 da SOCIEDADE FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA ME, se dar pela modalidade de Sociedade Limitada e não por MEI e a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social que é um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Sociedade se constitui através de contrato social, na qual as partes ajustam interesse recíprocos, é aquela cujo capital se divide em quotas, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital social.

A Sociedade limitada é protegida na esfera administrativa e judicial devendo ser respeitada os princípios e também recorrendo à Seção dos Direitos e Obrigações dos Sócios, constante das

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

normas que disciplinam a sociedade simples, observamos pelo disposto no art. 1.004 CC que "os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social." Dessa maneira conclui-se que, integralizado este valor, ou seja, uma vez cumprida a obrigação contida no contrato social, nada mais deve à sociedade. Contudo, todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social, uma vez que esse consiste, de maneira geral, na garantia mínima dos credores.

Diante do exposto os veículos devem ser em nome da empresa para atender ao princípio do nome empresarial, que todos os bens devem constar em nome da empresa e não de sócios, até por que à Seção dos Direitos e Obrigações dos Sócios está no capital social.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo, mas dentro da legalidade.

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Vejamos a lição de Hely Lopes Meirelles sobre vinculação ao instrumento convocatório:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275)

Cabe ressaltar que esta comissão de licitação não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativas, atendendo, quando cabível, o princípio da razoabilidade. Neste sentido, o entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça.

"Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato."

(RMS n. 15.530/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 14.01.2003, DJ 01.12.2003, p. 294)

Diante do exposto, o edital no item 7.5.5 **Comprovação de que possui, ao menos, 02 (dois) veículos** devidamente adaptados para realização das atividades de traslado de corpos, em plenas condições de trafegabilidade, inclusive quanto à documentação legal exigida, não foi atendido, vez que a comprovação se dar em nome da empresa e, não em nome de pessoa física, mesmo sendo esta o representante legal da pessoa jurídica.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

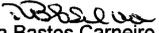
III – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, a Pregoeira deste Município opina pelo conhecimento do recurso interposto, vez que tempestivo, quanto ao mérito, opina pelo **não provimento** do mesmo, mantendo a inabilitação da recorrente por não atender ao item 7.5.5 do edital.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 09 de março de 2022.


Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2022

**REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA FUNERÁRIA
PAX FEDERAL LTDA.**

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira Oficial deste Município, designada pela Portaria 139/2021, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso e nas contrarrazões, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo improcedente o presente recurso para o fim de manter a **INABILITAÇÃO** da Empresa **FUNERÁRIA PAX FEDERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.947/0001-04.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, através da publicação no Diário Oficial deste Município.

São Desidério, 09 de março de 2022


José Carlos de Carvalho
Prefeito municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2022. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público a retificação do edital, do PREGÃO ELETRONICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022, **Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotivos zero km, para atendimento a demandas do gabinete do prefeito e demais Secretarias solicitantes.** A retificação foi feita na descrição do item: 1: **Veículo tipo caminhonete.** Sendo assim foram feitas as devidas alterações, a abertura das propostas fica adiada para o dia 23 de março de 2022, às 8:30h (oito horas e trinta minutos). O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 10 de março de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério torna público que realizará no dia 23 de março de 2022, às 10:00h (dez horas), sob critério de menor preço por item, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021, Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes que serão destinados a atender as demandas dos Centros de Especialidades Médicas e Centros de Fisioterapia da Sede e do distrito de Roda Velha III, bem como todos os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA. O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br e www.saodesiderio.ba.gov.br. Informações e esclarecimentos à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA ou pelo e-mail licitação@saodesiderio.ba.gov.br. São Desidério/BA, 10 de março de 2022. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.



PORTARIA Nº 040/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 040/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

*Concede Licença Prêmio à servidora
DARILENE PEREIRA DOS SANTOS BISPO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta no parecer jurídico nº 046/2022 e, especialmente, o que consta na pasta funcional da servidora, em que demonstra que a mesma preenche os requisitos necessários para o usufruto de licença prêmio, conforme preceituam os Arts. 124, 129 e 130 da Lei 007/2000,

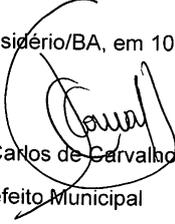
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio à servidora **DARILENE PEREIRA DOS SANTOS BISPO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 2240, admitida em 12/04/2006, Cédula de Identidade nº 3978791 SSP/BA, CPF: 370.243.455-00, pelo período de 03 (três) meses contados a partir do dia 1º/04/2022 a 1º/07/2022, referente ao quinquênio compreendido de 2016/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Desidério/BA, em 10 de março de 2022.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



PORTARIA Nº 039/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 039/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio à servidora
MARCIANA DE ALENCAR PAULINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta no parecer jurídico nº 046/2022 e, especialmente, o que consta na pasta funcional da servidora, em que demonstra que a mesma preenche os requisitos necessários para o usufruto de licença prêmio, conforme preceituam os Arts. 124, 129 e 130 da Lei 007/2000,

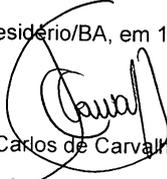
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio à servidora MARCIANA DE ALENCAR PAULINO, nutricionista, matrícula 1551, admitida em 12/04/2001, Cédula de Identidade nº 866939 SSP/AL, CPF: 644767824-34, pelo período de 03 (três) meses contados a partir do dia 1º/04/2022 a 1º/07/2022, referente ao quinquênio compreendido de 2006/2011

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Desidério/BA, em 10 de março de 2022.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



DECRETO DESAPROPRIATÓRIO DE N.º 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO DE N.º 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022

““Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Povoado de Sambambaia, Município de São Desidério/BA, de propriedade do Sr. Antonio José Barbosa, para fins de construção de uma praça pública nos termos do inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica e dos arts. 5º, “j” e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.

”.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a utilidade pública para construção de uma praça na localidade denominada Povoado de Sambambaia, Município de São Desidério/BA,

CONSIDERANDO que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social, mal utilizada;

CONSIDERANDO que a construção da praça irá melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade,

CONSIDERANDO que a área intitulada para desapropriação, reúne condições necessárias para a construção de uma bela praça que pode propiciar as pessoas um local para o lazer, mais qualidade de vida, e também, sociabilização,

CONSIDERANDO que a preservação ambiental está compatibilizada com a implantação desse projeto, numa efetiva conservação do meio ambiente:

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária para o Exercício de 2022, que disponibilize verba para desapropriação com tal finalidade;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3365/41 no seu art. 10 estabelece que o acordo deve ser sempre tentado pela Administração, antes do apelo à via judicial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, para o imóvel situado no Povoado de Sambambaia, Município de São Desidério/BA, de propriedade do Sr. Antonio José Barbosa, com área georreferenciada de 757,07m² e perímetro de 132,84m, para fins de construção de uma praça pública nos termos dos arts. 5º, "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cuja descrição do perímetro tem as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto **AXY-M-3983**, de coordenadas **N 8.637.985,321m** e **E=510.189,935m**; situado na divisa com terras de Jardelina Ferreira de Souza, CPF nº 446.481.465-49 e na divisa com Antonio José Barbosa, CPF 347.771.995-68 e Belmiro Ferreira Gomes, CPF nº 698.283.005-59; deste, segue confrontando com terras de Antonio José Barbosa e Belmiro Ferreira Gomes, com os seguintes azimutes e distâncias: **144°06'48"** e **49,31m**, até o vértice ponto **AXY-M-3984**, de coordenadas **N 8.637.945,368m** e **E 510.218,842m**; **162°04'06"** e **8,14m** até o vértice ponto AXY-M-3985 de coordenadas **N 8.637.937,627m** e **E 510.221,347m**; situado na divisa com Antonio José Barbosa, CPF 347.771.995-68 E Belmiro Ferreira Gomes, CPF nº 698.283.005-59 e na faixa de domínio da rodovia BA S/C de São Desidério à Catolândia /BA, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia BA S/C, com o seguinte azimute e distância: **280°04'33"** e **33,53m**, até o vértice ponto **AXY-M-3986**, de coordenadas **N 8.637.943,494m** e **E 510.188,329m**; situada na faixa de domínio da rodovia BA S/C e na divisa com terras de Jardelina Ferreira de Souza, CPF nº 446.481.465-49; deste, segue confrontando com Jardelina Ferreira de Souza, com o seguinte azimute e distância: **2°11'55"** e **41,86m**, até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da BASE DE APOIO AXY-SAT-0053 com coordenadas N 8.637.811,76m e E 510.440,30m, Meridiano Central 45° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. São Desidério/BA, 10 de fevereiro de 2022. Responsável Técnico: Josano Ferreira da Silva. Tec. em Agrimensura – Código de Credenciamento AXY CFT22001663203-BA.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a construção de edifício público, nos termos art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3365/41.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 3º - Fica neste ato autorizada a Assessoria Jurídica do Município a viabilizar a desapropriação de que trata este Decreto de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, providenciando junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos na Dotação Orçamentária Elemento de Despesa: 4.5.90.61.000, unidade: 0202000 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Desidério/BA, 10 de março de 2022


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021**

RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• Art. 25, caput do artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

RECONHECE a situação de CHAMAMENTO PÚBLICO VIA CREDENCIAMENTO no presente processo, e autoriza a contratação direta das empresas **LAR SAÚDE S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.080/0001-30, estabelecida na Rua dos Andrades, nº 99, Barreirinhas, Barreiras/BA, representada pelo sócio Sr Rafael Severiano Baptista da Silva, portador da Cédula de Identidade 0858240203 SSP/BA e CPF nº 008.005.235-55. São Desidério/BA, 07 de março de 2022. José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Praça da Emerson Barbosa nº 01 – Centro – CEP: 47820-000 – TELEFONE (77) 3623-2145



EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO MÉDICOS Nº 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021.
CONTRATO nº 077/2022.

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento para Seleção de contratação de prestação de serviço na área de saúde, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria, Urologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Mastologia, Endocrinologia, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologia, Infectologia, exames, cirurgias para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de São Desidério/BA, de acordo com as especificações, valores e obrigações descrito no contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: LAR SAÚDE S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.080/0001-30;

VALOR: O valor Total é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) anual.

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 9.433/05.

VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois.

São Desiderio, BA. 07 de março de 2022